**DECRETO Nº 058/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DO MOVIMENTO ECONÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais (art. 40, inc. VII, da Lei Orgânica), em especial na Lei Municipal nº 1.101/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal efetuará a premiação do movimento econômico, referente ao exercício financeiro dos 2 (dois) anos anteriores ao da premiação.

**Art. 2º.** Para fins da referida premiação, serão consideradas as seguintes categorias:

I – Indústria e Comércio;

II – Indústria e Comércio – Simples Nacional;

III – Bovinocultura de Leite;

IV – Suinocultura;

V – Avicultura;

VI – Produção de Fumo;

VII – Produção de grãos.

**§ 1º** - Com referência aos itens I e II, serão considerados como documentos válidos para a verificação dos valores e a consequente classificação, o Relatório do Valor Adicionado Fornecido pela Secretária da Fazenda do Estado Santa Catarina, tendo como ano base sempre 2 (dois) anos anteriores ao da premiação.

**§ 2º** - Com alusão aos itens III, IV, V, VI e VII, serão considerados como documentos válidos para a verificação dos valores (valores estes que computam no Valor Adicionado do Município) e a consequente classificação, o relatório extraído do sistema de informática, utilizado pela Prefeitura Municipal para controle de cadastro e emissão de notas fiscais de produtores, tendo como ano base sempre 2 (dois) anos anteriores ao da premiação.

**Art. 3º.** Participarão, para fins de classificação e premiação, todos os munícipes que residem ou exerçam suas atividades econômicas no território do município, cujos reflexos econômicos venham incidir nas arrecadações do município.

**Art. 4º.** Como premiação para todas as categorias do art. 2º, serão concedidos troféus para os três primeiros colocados de cada categoria, individualmente, tendo como parâmetros aquele que obtiver o maior valor adicionado e em ordem decrescente;

**Art. 5º.** Fica constituída comissão especial para proceder aos trabalhos de verificação, mediante os documentos relacionados no art. 2º e, posteriormente, a classificação, individualmente, para cada categoria, sendo formada pelos seguintes membros:

I – Clair Fátima Andreis;

II – César Sperotto;

III – Luana Rafaela Walker Girelli.

**§ 1º** - A comissão emitirá relatório com o resultado dos seus trabalhos e a classificação final, que será homologada por ato do Prefeito Municipal.

**§ 2º** Os trabalhos da comissão serão considerados serviços públicos relevantes, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 12 de abril de 2018.

**DARCI CERIZOLLI**

Prefeito de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

**EDERSON CEREZOLLI**

Secretário de Administração